

**Nota biográfica**

## Dados biográficos:

Nome — Carla Cristina Martins Esteves Barata;  
 Filiação — José Fortunato Esteves e Ivone Correia Martins Esteves;  
 Data de nascimento — 17 de Abril de 1963;  
 Naturalidade — Lobito, Angola.

## Habilitações literárias:

Licenciatura em História, pela Faculdade de Letras de Lisboa, concluída em Julho de 1985.

## Experiência profissional:

No Instituto do Consumidor (IC) desde Agosto de 1986 até ao corrente, possuindo vínculo definitivo e detendo a categoria de assessor;  
 Desde 17 de Abril de 2005, esteve como secretária executiva da Comissão de Segurança de Serviços e Bens de Consumo, em regime de substituição. Entre 19 de Junho de 2000 e 16 de Abril de 2005, desempenhou, em comissões de serviço, o cargo de secretário da Comissão de Segurança. Entre 1 de Janeiro de 1997 e 18 de Junho de 2000, esteve em comissão de serviço como chefe de divisão, tendo sido encarregue das questões referentes à segurança de serviços e bens de consumo, designadamente da instalação e apoio à Comissão de Segurança.

## Funções desempenhadas:

Para além dos trabalhos inerentes às suas funções enquanto secretária da Comissão de Segurança: desde 2001, ponto de contacto nacional do Sistema Europeu de Troca Rápida de Informação sobre Produtos de Consumo Perigosos (RAPEX), do qual o IC é o ponto de contacto nacional para a parte não alimentar. Desde 2002, membro efectivo da «rede de cooperação» criada ao abrigo do artigo 10.º da Directiva n.º 2001/95/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de Dezembro, relativa à segurança geral de produtos. Desde 2000 e até ao presente, participação, como membro efectivo, no Comité de Emergência da Directiva Relativa à Segurança Geral de Produtos e no grupo de trabalho «Segurança dos consumidores», que funcionam junto da Comissão Europeia. Entre 1998 e 2000, acompanhamento do *dossier* comunitário relativo à alteração da Directiva n.º 92/59/CE, sobre segurança geral de produtos; Entre Agosto e Outubro de 2002 participou, em representação do IC, no grupo de trabalho criado pelo Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro que elaborou a proposta legislativa relativa às condições técnicas e de segurança a observar na concepção, instalação e manutenção das balizas de futebol, de andebol, de hóquei e de pólo aquático e dos equipamentos de basquetebol existentes nas instalações desportivas de uso público. No âmbito do mesmo grupo de trabalho, participou também na elaboração de proposta de legislação, sobre campos de férias. Em 1998 coordenou o grupo de trabalho que, ao nível do IC, produziu um anteprojecto de decreto-lei que estabelecia as regras a que devia obedecer a comercialização de géneros alimentícios quando misturados, directa ou indirectamente, com brindes; Em 1996-1997 prestou apoio ao grupo de trabalho, coordenado pelo IC, responsável pela elaboração de regulamentação sobre parques infantis (espaços de jogo e recreio). Em 1995 participou, como representante do IC, no grupo de trabalho interministerial responsável pela produção de legislação sobre parques aquáticos; Desde 2001, coordenação técnica de várias publicações do Instituto do Consumidor relativas a prevenção de acidentalidade com produtos de consumo.

## Trabalhos publicados:

*Acidentes Graves com Crianças dos 0 aos 14 anos*, publicado pelo Instituto Nacional de Defesa do Consumidor, em 1990, colecção Estudos, n.º 18.

## Artigos publicados:

«O Papel da Comissão de Segurança», número especial da revista *Consumidores*, Junho de 2003, pp. 55 e 56; «Acidentes nas escolas», revista *O Consumidor*, n.º 68, Setembro/Outubro de 1997, pp. 27 e 28; «O IC e a segurança dos consumidores», revista *O Consumidor*, n.º 56, Setembro/Outubro de 1995, pp. 18 e 19.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,  
DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS**

## Direcção-Geral dos Recursos Florestais

**Despacho n.º 13 348/2005 (2.ª série).** — A Direcção-Geral dos Recursos Florestais, criada pelo Decreto-Lei n.º 80/2004, de 10 de Abril, é um organismo público com funções executivas dotado de serviços centrais e serviços desconcentrados e de uma estrutura hierarquizada constituída por unidades orgânicas nucleares e flexíveis cuja composição se encontra regulamentada pelo despacho n.º 10 631/2004 (2.ª série) com as alterações introduzidas pelo despacho n.º 14 749/2004 (2.ª série), de 23 de Julho, *ex vi* Portaria n.º 574/2004, de 28 de Maio.

Havendo necessidade de assegurar o bom funcionamento da estrutura flexível a nível central, nomeio, em regime de substituição, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, o chefe de divisão Financeira e Patrimonial, António José Velez Neves, técnico superior de 1.ª classe do quadro de pessoal deste organismo.

16 de Maio de 2005. — O Director-Geral, *Francisco Castro Rego*.

**MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS,  
TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES**

## Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 13 349/2005 (2.ª série).** — Considerando que, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 9.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, a licença para o exercício de actividades ruidosas de carácter temporário só pode ser concedida por períodos superiores a 30 dias, desde que sejam respeitados os limites fixados no n.º 3 do artigo 4.º e no n.º 3 do artigo 8.º do referido diploma legal;

Considerando que nos termos do n.º 6 do artigo 9.º do mencionado Regulamento poderá ser dispensada a exigência do cumprimento dos limites de ruído referidos no considerando anterior, quando se trate de infra-estruturas de transporte cuja realização corresponda à satisfação das necessidades de reconhecido interesse público;

Considerando que a execução da obra da variante à EN 238 entre proximidades de Ferreira do Zêzere e a EN 110 (IC 3) implica a utilização de máquinas e equipamento adequados ao tipo de intervenção, com nível sonoro variável;

Considerando ainda que serão adoptadas as medidas de minimização de impacte ambiental devidas, quer aos equipamentos quer às actividades a desenvolver, nos termos definidos no pedido de autorização para o exercício de actividades ruidosas;

Considerando que a execução desta obra só é exequível com o referido tipo de equipamento e é imperiosa a sua conclusão nos prazos previstos, tendo em conta os benefícios decorrentes da utilização deste empreendimento rodoviário, não só para os seus utilizadores mas também para a população em geral na melhoria da qualidade de vida;

Considerando que a execução da empreitada de construção corresponde à satisfação de necessidades de manifesto e reconhecido interesse público;

Determino, nos termos e ao abrigo do n.º 6 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, que aprova o Regulamento Geral do Ruído, que a execução das obras do empreendimento anteriormente mencionado fiquem dispensadas do cumprimento dos limites previstos no n.º 3 do artigo 4.º e no artigo 8.º deste diploma entre as 18 e as 22 horas, nos dias úteis, e, aos sábados, entre as 7 e as 17 horas, até 22 de Março de 2006.

20 de Maio de 2005. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

**Instituto dos Mercados de Obras Públicas  
e Particulares e do Imobiliário, I. P.**

**Aviso n.º 6052/2005 (2.ª série).** — Para o efeito de aplicação das fórmulas de revisão de preços a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, publicam-se os valores dos índices de materiais (quadro II) e dos índices de equipamentos de apoio (quadro III) relativos aos meses de Janeiro, Fevereiro e Março de 2005 fixados por despacho de 3 de Junho de 2005 do Secretário de Estado Adjunto das Obras Públicas e das Comunicações:

## Quadro II

## Índices ponderados de custos de materiais

M01 a M41 — Base 100: Dezembro de 1991

M42 a M51 — Base 100: Janeiro de 2004

Código	Materiais	Janeiro 2005	Fevereiro 2005	Março 2005
M01	Britas.....	111,7	111,7	111,7
M02	Areias.....	93,7	91,9	91,9
M03	Inertes.....	105,0	104,2	104,2
M04	Ladrilhos de calcário e granito.....	96,5	96,5	96,5
M05	Cantarias de calcário e granito.....	107,0	107,0	107,0
M06	Ladr. e cant. de calcário e granito.....	95,7	95,7	95,7
M07	Telhas cerâmicas.....	127,8	128,0	128,0
M08	Tijolos cerâmicos.....	97,5	97,2	97,2
M09	Produtos cerâmicos vermelhos.....	106,4	106,3	106,3
M10	Azulejos e mosaicos.....	107,7	106,9	106,9
M12	Aço em varão e perfilados.....	162,3	158,9	155,1
M13	Chapa de aço macio.....	155,4	158,1	157,6
M14	Rede electrossoldada.....	189,5	183,4	165,8
M15	Chapa de aço galvanizada.....	140,4	141,8	141,7
M16	Fio de cobre nú.....	176,6	180,2	181,9
M17	Fio de cobre revestido.....	146,3	149,3	150,7
M18	Betumes a granel.....	244,5	244,5	250,1
M19	Betumes em tambores.....	265,1	265,1	270,1
M20	Cimento em saco.....	133,2	133,2	133,2
M21	Explosivos.....	125,9	125,9	125,9
M22	Gasóleo.....	179,8	179,3	189,9
M23	Vidro.....	94,8	95,1	95,6
M24	Madeiras de pinho.....	131,7	133,2	133,2
M25	Madeiras especiais ou exóticas.....	130,5	130,5	130,5
M26	Derivados de madeira.....	122,6	122,9	122,4
M27	Aglomerado negro de cortiça.....	171,4	171,4	171,4
M28	Ladrilho de cortiça.....	99,9	99,9	99,9
M29	Tintas para construção civil.....	205,9	212,6	212,9
M30	Tintas para estradas.....	185,8	196,3	196,3
M31	Membrana betuminosa.....	158,3	158,3	158,3
M32	Tubo de PVC.....	123,8	123,8	120,9
M33	Tubo de PVC p/ instalações eléctricas.....	132,0	138,3	138,3
M34	Blocos de betão normal.....	118,9	118,9	118,9
M35	Manilhas de betão.....	133,9	133,9	133,9
M36	Tubagem de fibrocimento.....	153,9	151,2	150,9
M37	Chapa de fibrocimento.....	165,1	165,1	165,1
M39	Caixilharia em alumínio anodizado.....	134,9	134,9	135,2
M40	Caixilharia em alumínio termolacado.....	121,6	122,9	123,4
M41	Pavimentos aligeirados de vigotas pré-esforçados e blocos cerâmicos.....	130,9	130,1	127,9
M42	Tubagem de aço e aparelhos para canalizações...	98,4	98,4	98,4
M43	Aço para betão armado.....	137,6	133,7	127,8
M44	Aço para betão pré-esforçado.....	187,7	187,7	191,7
M45	Perfilados pesados e ligeiros.....	148,2	145,6	143,1
M46	Produtos para instalações eléctricas.....	112,3	113,1	114,5
M47	Produtos pré-fabricados de betão.....	100,0	100,0	100,0
M48	Produtos para ajardinamentos.....	108,7	107,5	109,9
M49	Geotêxteis.....	99,8	99,8	99,3
M50	Tubos e Acessórios de Ferro Fundido e Aço.....	130,1	130,1	130,1
M51	Tintas para Construção Metálica.....	102,1	103,1	103,2

## QUADRO III

## Índice de custos de equipamentos de apoio

Base 100: Janeiro de 2004

Índice	Janeiro 2005	Fevereiro 2005	Março 2005
Equipamentos de apoio	102,7	102,8	103,1

Nota. — Os índices de mão-de-obra de Janeiro, Fevereiro e Março de 2005 serão publicados logo que estejam esclarecidos os encargos inerentes à formação profissional decorrente do novo Código do Trabalho.